

A ATIVIDADE ESPORTIVA À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Carla Vasconcelos Carvalho*
Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau**

SUMÁRIO: *Introdução; 1.1 O Esporte e a Educação Física; 2 Pessoa e Direitos da Personalidade; 2.1 Direito Geral da Personalidade e Direitos da Personalidade; 3 O Esporte e a Personalidade em seus Diferentes Aspectos; 4 Considerações Finais; Referências.*

RESUMO: O presente artigo trata da atividade física, a partir de sua relação com os direitos da personalidade. O objetivo geral do trabalho consistiu em demonstrar que a atividade esportiva pode ser tutelada pelos direitos da personalidade, reconhecendo-se o direito ao esporte como um dos 'direitos à...' Procurou-se analisar o esporte sob o prisma dos diferentes aspectos da personalidade – físico, psíquico e social –, chegando-se à conclusão de que o exercício físico contribui de maneira fundamental para o desenvolvimento pleno da personalidade, merecendo, pois, tutela especial no âmbito dos direitos da personalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Esporte; Direitos da Personalidade.

SPORTS WITHIN THE CONTEXT OF PERSONAL RIGHTS

ABSTRACT: Physical activities are analyzed within the context of individual rights. Current investigation demonstrates that sports and physical activities may be monitored by the concept of individual rights and the right to practice sports may be acknowledged as a right due. Sports are analyzed from different aspects of the personality, or rather, from the physical, psychic and social point of view. Results show that physical exercises greatly contribute towards the full development of the personality and thus require special tutelage within individual rights

KEY WORDS: Sports; Individual Rights.

* Mestre e doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Voluntária da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Docente das faculdades Promove e FEAD – MG; E-mail: carlavcarvalho@gmail.com.

** Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Docente Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

LA ACTIVIDAD DEPORTIVA DESDE LA PERSPECTIVA DE LOS DERECHOS DE PERSONALIDAD

RESUMEN: El presente artículo trata de la actividad física, a partir de su relación con los derechos de personalidad. El objetivo general del trabajo consistió en demostrar que la actividad deportiva puede ser tutelada por los derechos de personalidad, reconociéndose el derecho al deporte como uno de los derechos a la...’ Se buscó analizar el deporte desde la perspectiva de los distintos aspectos de la personalidad – físico, psíquico y social -, llegándose a la conclusión que la actividad física contribuye fundamentalmente para el desarrollo pleno de la personalidad y merece, pues, tutela especial en al ámbito de los derechos de la personalidad.

PALABRAS-CLAVE: Deporte, Derechos de la Personalidad

INTRODUÇÃO

1.1 O ESPORTE E A EDUCAÇÃO FÍSICA

O esporte é um meio excelente para a promoção da pessoa humana, pois contribui para o seu aprimoramento físico, o equilíbrio mental e estimula as relações sociais entre os praticantes. Em outras palavras, contribui para o desenvolvimento da personalidade do sujeito, em todos os seus aspectos.

Os termos educação física e esporte, apesar de largamente difundidos, não apresentam significados únicos e autoevidentes. Neste estudo, adota-se um conceito amplo de educação física, tomado em correspondência com o de esporte, uma das práticas que a compõem, e incorporando-se-lhe “todas as formas de atividade física que contribuem para a boa forma física, para o bem-estar mental e para a interação social.”³

O esporte, nesta acepção ampla, faz referência a uma série de práticas e objetivos humanos, como “superação de si mesmo, educação corporal, função higiênica, expressão estética, espírito e organização competitiva, rivalidade, esparecimento, diálogo social, dinâmica de grupo, técnica, ciência, estrutura sócio-econômica, empresa, instrumento

3 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS -ONU. Esporte para o Desenvolvimento e a Paz: em direção à realização das Metas de Desenvolvimento do Milênio. **Relatório da Força Tarefa entre Agências das Nações Unidas sobre o Esporte para o Desenvolvimento e a Paz.** [s.l.; s.n.], 2003. O mesmo sentido está presente nas definições formuladas por diversos órgãos e autores: FÉDÉRATION INTERNATIONALE D'ÉDUCATION PHYSIQUE - FIEP. Manifesto Mundial da Educação Física. **FIEP Bulletin**, v. 70, n. 1-2-3, 2000-2001, art. 2º.; CONFEF. Resolução 046, de 18 de fevereiro de 2002. Documento de Intervenção do Profissional de Educação Física, **Diário Oficial da União**, n. 53, seção 1, pág. 134, Brasília, 19 mar. 2002.; CONSEIL INTERNACIONAL POUR L'ÉDUCATION PHYSIQUE E LE SPORT – CIEPS. **Manifeste sur le sport.** Paris, 1964.

político, grande espetáculo, profissão, experiência hedonística.”⁴ O conjunto demonstra que os benefícios e objetivos da educação física não se circunscrevem ao aspecto corpóreo da pessoa, numa visão reducionista, mas promovem o equilíbrio, plenitude e harmonia no desenvolvimento geral e integrado da pessoa, em todos os seus aspectos.⁵

Historicamente, não é possível tratar de esporte sem remontar-se à educação grega e à noção de *kalokagathia*, que pugnava pela educação integral do homem, abrangendo o cultivo do corpo e do espírito, em harmonia e comunhão.⁶ Acreditava-se que o alcance do vigor corporal dependia do cultivo espiritual, assim como a elevação e a pureza do espírito dependeriam do desenvolvimento corpóreo, sendo o homem um composto de corpo e alma: “o corpo deveria ter beleza para que a alma fosse bela e, reciprocamente, a alma deveria estar pura e bela para que a beleza e o vigor do corpo não fossem somente aparentes.”⁷

A cultura desportiva tal qual hoje se apresenta surge, entretanto, apenas nos séculos XIX e XX, com o surgimento do Olimpismo, ao se compreender que o esporte serve aos melhores interesses de todos aqueles que dele tomam parte⁸, sendo organizado em bases sólidas, como atividade institucionalizada, sob o comando de regras próprias, visceralmente ligadas ao fair-play.⁹

Quanto ao termo “esporte”, este tem raízes etimológicas no francês *desport*, e no inglês *sport*, ambos refletindo atividades ligadas ao divertimento e prazer. No Brasil, utilizam-se alternativamente as expressões “desporto” e “esporte”, com a mesma significação, sendo de notar que o vocábulo “desporto” foi o escolhido pelo legislador para fazer referência à prática esportiva na Constituição da República, embora o termo “esporte” encontre dominância na sociedade.¹⁰

Atualmente, reconhece-se a existência de três manifestações desportivas principais, podendo apresentar-se isoladas ou integradas: desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento. As três apresentam como traço comum a promoção da educação integral da pessoa e seu desenvolvimento em todos os seus aspectos: físico, psíquico e social.

4 CAGIGAL, José María. **Deporte, pulso de nuestro tiempo**. Madrid: Nacional, 1972, p. 30-31.

5 MARINHO, Vitor. **O que é Educação Física**. São Paulo, SP: Brasiliense, 1983, p. 88-89.; MAHEU, René. Desporto e educação. In: GOMES TUBINO, M. J.; FERREIRA, V. L. C.; CAPINUSSU, J. M. (Coord.). **Homo Sportivus**. Rio de Janeiro, RJ: Palestra Edições, 1990, p. 5-6, v. 3.; CAGIGAL, José María, op. cit., 1972, p. 7-8.; VARGAS, Angelo. **Desporto: fenômeno social**. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 1995, p. 4.

6 MARINHO, Vitor, op. cit., 1983, p. 22-26. GOMES TUBINO, M. J. T. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo, SP: Ibrasa, 1987, p. 13.; VARGAS, Angelo, op. cit., 1995, p. 9.

7 GOMES TUBINO, M. J., op. cit., 1987, p. 19.

8 CONSEIL INTERNACIONAL POUR L'ÉDUCATION PHYSIQUE E LE SPORT – CIEPS. **Manifeste sur le sport**. Paris, 1964, p. 11.

9 VARGAS, Angelo, op. cit., 1995, p. 13, 18.

10 LYRA FILHO, João. **Introdução à sociologia dos desportos**. Rio de Janeiro, RJ: Bloch, 1973, p. 13.

Nas diversas teorias e abordagens da atividade esportiva é frequente o apontamento do elemento jogo como um de seus componentes fundamentais. O jogo, para Huizinga, “é uma atividade ou ocupação voluntária, exercida dentro de certos e determinados limites de tempo e de espaço, segundo regras livremente consentidas, mas absolutamente obrigatórias, dotado de um fim em si mesmo, acompanhado de um sentimento de tensão e de alegria e de uma consciência de ser diferente da ‘vida cotidiana’.”¹¹

Partindo deste conceito, Noronha Feio afirma ser o esporte jogo e algo mais, ou, para além, ser o jogo transformado¹², já que a atividade esportiva busca no jogo a sua motivação lúdica essencial, mas desenvolve-se autonomamente por obedecer a um arcabouço de regras próprias, de caráter restritivo, imperioso e minucioso, que definem e disciplinam a prática como sendo uma modalidade esportiva.¹³

2 PESSOA E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Pessoa é termo designativo daquele indivíduo que tem capacidade para ser titular de direitos e deveres, em suma, daquele indivíduo que tem personalidade, na medida em que exerce seu papel na vida social. A tutela de sua personalidade encontra fundamento interno, no simples fato de ser pessoa, um dado extrajurídico que o direito se limita a reconhecer e valorar.¹⁴

Direitos da personalidade são aqueles titularizados por toda e qualquer pessoa em virtude de sua condição de pessoa humana, tendo por objeto a tutela de valores inerentes à sua personalidade, como projeções dela própria, tais como sua vida, integridade física, psíquica e moral. Trata-se de direitos humanos, de caráter fundamental, cuja subtração ao sujeito é incompatível com a condição de pessoa.¹⁵

A pessoa caracteriza-se essencialmente por autonomia, alteridade e dignidade.

É sujeito autônomo, *ser-em-si* de existência singular e imanente, dotado de uma intimidade ontológica, que se traduz na expressão “eu sou”.¹⁶ Sua existência autônoma, refletida na autopossessão, se traduz em autonomia da vontade para construir-se e buscar autorrealização. Assim é que a pessoa, para Pico Della Mirandola, é obra de natureza

11 HUIZINGA, Johan. **Homo Ludens**: o jogo como elemento da cultura. São Paulo, SP: Perspectiva, 2007, p. 33.

12 FEIO, Noronha. **Desporto e política**: ensaios para a sua compreensão. Lisboa: Compendium, 1978, p. 62.

13 *Ibid.*, 1978, p. 58.

14 CAPITANT, Henri; COLIN, Ambroise. **Traité de Droit Civil**. Paris: Dalloz, 1957, p. 43.; KAYSER, Pierre. Les droits de la personnalité: aspects théoriques et pratiques. **Revue Trimestrielle de Droit Civil**, n. 3, v. 70, p. 445-509, juil/sept. 1971, p. 480.; GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e direitos da personalidade**: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Almedina, 2008, p. 100.

15 VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Teoria geral do direito civil**. Coimbra: Almedina, 2005, p. 35-37; BERTI, Silma Mendes. Fragilização dos Direitos da Personalidade. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. Belo Horizonte, v. 3, n. 5 e 6, p. 238-247, 2000, p. 238.

16 GONÇALVES, Diogo Costa, op. cit., 2008, p. 42-44.

indefinida, que participa, dotada de livre arbítrio, da formação e desenvolvimento de seu ser.¹⁷

Esta autorrealização, entretanto, não se dá num espaço isolado, não podendo a autonomia confundir-se com estrita autossuficiência. A dimensão da alteridade, de maneira transcendente, porque a pessoa é um *ser-com-o-outro*, é também constitutiva da essência pessoal. O exercício da autonomia apresenta, pois, uma forte exigência ética, de responsabilidade e respeito pelo outro.¹⁸ Sem este respeito, o agir autônomo leva a pessoa a degenerar-se e não aprimorar-se, contrariando a sua essência.

A terceira característica essencial à pessoa é a sua dignidade. Não se concebe uma pessoa que não seja digna, visto ser a dignidade inseparável do sujeito, elemento ontológico a que o Direito tão somente valora e protege. Trata-se de uma dignidade que ao mesmo tempo é imanente à pessoa e também a transcende, constituindo um elo com as outras pessoas, em distinção aos demais animais.

A essa dignidade essencial, critério fundamental de pessoa humana, atribui-se um segundo sentido de dignidade, esta, por sua vez, dinâmica, fenomenológica, qualificadora dos comportamentos e circunstâncias humanas. Neste segundo sentido, é possível aferir se os comportamentos e situações estão em conformidade com a dignidade essencial e, uma vez desconformes, buscar repeli-los. Assim é que não há pessoas indignas, em sua essência, apenas se podendo conceber a existência de situações indignas.

O imperativo kantiano reflete essa dignidade essencial, a orientar as condutas humanas no plano da dignidade manifestativa: porque dotada de um valor intrínseco – a dignidade –, a pessoa é um fim em si mesmo, não podendo ser utilizada como meio para se alcançarem fins alheios.¹⁹ Pode-se, deste modo, apontar o caráter indigno das situações vivenciadas pelo sujeito, quando, por exemplo, uma pessoa se faz meio para o alcance de fins – e.g.: prática de doping para obter rendimento e vitórias em detrimento da saúde e integridade pessoal –, mas nunca a indignidade da própria pessoa.

Exercer a autonomia, num contexto de alteridade, tendo sempre em mente o respeito e a consagração da dignidade, eis o comando presente na tutela da personalidade. A partir deste exercício balanceado se concretiza o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, que reflete o fato de estar a personalidade em constante desenvolvimento, desde o momento inicial da vida do *conceptus* até o seu ocaso com a morte. Assim é que a pessoa se autoconstrói e autorrealiza, aprimorando a sua personalidade, dentro de limites que, fundados na alteridade e na dignidade, impedem que seus anseios de aprimoramento se transformem em arbítrio sobre si mesma.

17 PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 57.

18 GONÇALVES, Diogo Costa, op. cit., 2008, p. 37.; JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto; Ed. PUC - Rio, 2006, p. 39.; LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 19.

19 KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**: parte II. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 31.

2.1 DIREITO GERAL DA PERSONALIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Na tutela da personalidade humana, cogita-se da convivência entre duas ordens de proteção, representadas por um direito geral e pelos direitos específicos da personalidade. De um lado, tem-se uma visão unitária, considerando a existência de um direito geral da personalidade, englobando e tutelando todos os bens e aspectos da personalidade humana, sem uma enumeração concreta. De outro, vislumbram-se uma pluralidade de direitos da personalidade, direitos específicos, especiais, típicos, com contornos definidos e correspondentes aos diversos bens da personalidade.

Em que pese a autoridade dos diversos autores que defendem a predominância, de maneira exclusiva, ora de uma, ora de outra das modalidades de tutela, uma solução conciliatória serve melhor ao objetivo de se garantir a efetiva proteção dos direitos da personalidade, abarcando-a em todos os seus aspectos. Assim é que o direito geral deve assumir uma função subsidiária, aplicando-se nas hipóteses em que faltem direitos da personalidade tipificados, a fim de colmatar lacunas e evitar que bens da personalidade fiquem sem proteção. O direito geral assume uma posição de direito-fonte, moldura que abarca e contém os diversos direitos especiais da personalidade, representando estes os diferentes poderes que integram aquele.²⁰ Não há, pois, oposição entre direito geral e direitos especiais, servindo ambos à ampla tutela da personalidade humana.

Tendo em vista ainda a tutela integral e efetiva da personalidade, devem ser reconhecidos tantos direitos especiais da personalidade quanto os bens respectivos, vislumbrando-se na lista formulada pelo legislador um rol meramente exemplificativo. O reconhecimento de novos direitos da personalidade deve dar-se, assim, sempre que novas situações de violação e lesão impliquem a necessidade de defesa dos valores fundamentais da estrutura humana.²¹ É que a restrição do número de tais direitos a uma lista fechada importaria restrição da própria personalidade do sujeito, pela limitação de seus bens mais essenciais, os da personalidade, claramente ilimitáveis.

Refletindo a abertura da noção de direitos da personalidade, Dany Cohen propõe a existência dos *direitos à...*, um conjunto de direitos ligados essencialmente à pessoa, com caráter extrapatrimonial, cuja tipificação é meramente enunciativa e de caráter invocatório, não correspondendo à lista tradicional de direitos da personalidade reconhecidos, nem pretendendo esgotar o seu objeto.²²

20 VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direito de personalidade**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 62; MENEZES CORDEIRO, Antônio. **Tratado de Direito Civil Português**. Coimbra: Almedina, 2004, p. 47; CAMPOS, Diogo Leite de. **Lições de direitos da personalidade**. 2. ed. Coimbra: [s.n.], 1992, p. 49.

21 KAYSER, Pierre, op. cit., 1971, p. 509; BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2006, p. 69; RODRIGUES, Manuel Cândido. Novo Código Civil e os direitos fundamentais. In: LAGE, Emérsom José Alves; LOPES, Mônica Sette (Org.). **Novo Código Civil e seus desdobramentos no Direito do Trabalho**. São Paulo, SP: LTr, 2003, p. 23.

22 COHEN, Dany. Droit à... In: L'AVENIR du droit: mélanges en hommage à François Terré. Paris: Dalloz, PUF, Juris-Classeur, 1999, p. 399-400.

Diante das necessidades práticas do cotidiano de se defenderem contra violações os direitos essenciais à pessoa, novos direitos vão se incorporando à lista dos direitos à..., sendo progressivamente reconhecidos como direitos especiais da personalidade, necessários à tutela de novos bens ou aspectos da personalidade humana, como, possivelmente, o direito ao esporte.

Esta pluralidade de direitos postula, para fins didáticos e de sistematização, a divisão em categorias, de acordo com seus elementos ou aspectos dominantes, sem que se perca de vista a sua unidade, que decorre da própria unidade da personalidade humana²³, um complexo biopsicossocial. A tripartição dos direitos da personalidade, de acordo com aspectos físicos, psíquicos e morais, encontra ressonância na doutrina, sendo útil para a inserção e análise do esporte no contexto dos direitos da personalidade.

3 O ESPORTE E A PERSONALIDADE EM SEUS DIFERENTES ASPECTOS

A dimensão física da personalidade, na lição de Walter Moraes²⁴, corresponde a um direito ao físico, abarcando os dotes físicos ou atributos naturais na composição corpórea da pessoa.²⁵ Necessário destacar que a pessoa é formada por um composto entre corpo e espírito, elementos complementares e indissociáveis em sua estrutura. A análise do papel do esporte como fator de promoção e desenvolvimento da personalidade em um aspecto específico não prescinde absolutamente dos demais, tendo em vista a unidade destes aspectos na pessoa humana.

A atividade física pode ser vista, em primeiro lugar, em sua relação com o exercício do direito ao próprio corpo, que abrange, além da faculdade de preservar-lhe a integridade, poderes sobre a matéria corpórea, no todo ou em parte, bem como sobre a sua funcionalidade ou saúde.²⁶ O corpo é o substrato necessário da pessoa, e a proteção desta exige a proteção primordial daquele.²⁷ A prática esportiva conduz assim ao desenvolvimento das potencialidades corporais, ao aprimoramento da forma e da harmonia corporal, bem como à transposição de seus limites e à disposição – limitada – em relação a aspectos de sua integralidade, com reflexos positivos sobre a capacidade do sujeito em suas atividades diárias. Leva a um incremento geral da qualidade e quantidade de vida do sujeito.²⁸

Ainda quanto ao aspecto físico, a atividade esportiva bem orientada e consciente é fator importante para o alcance de melhorias e aperfeiçoamentos estéticos no corpo,

23 CAPELO DE SOUSA, Rabintranath Valentino Aleixo. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995, p. 199.

24 MORAES, Walter apud BERTI, Silma Mendes. Fragilização dos direitos da personalidade. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. Belo Horizonte, v. 3, n. 5 e 6, p. 238-247, p. 241.

25 BITTAR, Carlos Alberto, op. cit., 2006, p. 68.

26 MORAES, Walter, op. cit., 1996, p. 192.

27 CORNU, Gérard. **Droit civil**: Les personnes. Paris: Montchrestien, 2007, p. 29-30.

28 BERGER; MC INMAN apud SAMULSKI, Dietmar Martin. **Psicologia do esporte**: conceitos e novas perspectivas. Barueri: Manole, 2009, p. 371.

resultando em aformoseamento e embelezamento da pessoa. Inscreve-se, neste ponto, entre as múltiplas formas de modificação corporal pelas quais o homem constrói e afirma sua identidade pessoal, sendo legítima na medida em que não afronte a figura humana e a convivência social, bem como respeite os limites legais e da ordem pública quanto à possibilidade de dispor e transformar o próprio corpo.²⁹ Distúrbios como a vigorexia ou transtorno dismórfico muscular revelam quão tênue pode ser o limite entre o cuidado com a aparência e a obsessão pela perfeição da forma física que desrespeita a própria pessoa e seu corpo.

O esporte bem orientado apresenta também potencialidades nos campos da prevenção e promoção da saúde e da qualidade de vida, representando fator de aptidão física – *fitness* –, e instrumento para o alcance da saúde, vista esta como um estado completo de bem-estar físico, psicológico e sociocultural³⁰, estado próprio e desejável do corpo e espírito humanos.³¹

A dimensão psíquica, paralela e indissociável da dimensão física na pessoa, é tutelada por um direito à incolumidade da mente, com vistas à preservação do conjunto pensante da estrutura humana. É o espírito, o intelecto, que, ao animar a pessoa, a distingue dos demais animais, devendo, portanto, ser cultivado e protegido, especialmente num contexto de automatização e sedentarismo, em que do homem não se demanda o exercício de suas faculdades mentais.³² Trata-se da tutela do aspecto interior da pessoa, seu autoconceito e sua autoestima. “A personalidade psíquica é a consciência que tomo de mim e de meus atos.”³³

O esporte é considerado um meio excelente para o desenvolvimento e recuperação das faculdades e controles cognitivos e do equilíbrio psíquico, constituindo um remédio para enfermidades nervosas, tensões, tristeza, ansiedade, estresse e outros males do espírito. Assim é por permitir à pessoa descansar, divertir-se e desenvolver sua capacidade criadora, muitas vezes negligenciada em suas atividades cotidianas. No ambiente de liberdade e ludicidade criado no esporte a pessoa é instada a pensar, tomar decisões, executar tarefas não automatizadas, solucionar dificuldades, etc., retomando o controle de sua ação, como ator protagonista na vida social. “Trata-se de uma evasão da vida ‘real’ para uma esfera temporária de atividade com orientação própria.”³⁴

Além disso, a prática de atividade física contribui para o desenvolvimento do autoconceito, já que, ao exercitar-se, a pessoa toma consciência de seu corpo e sua mente,

29 MORAES, Walter, op. cit., 1996, p. 196.

30 BERTI, Silma Mendes. **Responsabilidade civil pela conduta da mulher durante a gravidez**. Del Rey: Belo Horizonte, 2008.

31 BAUMANN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2001, p. 91.

32 SAMULSKI, Dietmar Martin, op. cit., 2009, p. 357.

33 BERTRAND-MIRKOVIC, Aude. **La notion de personne**: etude visant à clarifier le statut juridique de l'enfant à naître. Provence: PUAM, 2003, p. 180.

34 HUIZINGA, Johan, op. cit., 2007, p. 11.

com suas potencialidades e limitações.³⁵ Os esportistas apresentam, ainda, autoestima em geral mais alta, pois o esporte, conduzindo à ampliação do conhecimento sobre a base físico-corpórea do sujeito, permite aprimorá-la, desenvolvê-la. Esta valoração positiva em relação a si mesmo se reflete na felicidade da pessoa, caracterizada como estado de satisfação com a própria situação no mundo.³⁶

Quando se sustenta que na atividade esportiva, mais que vencer, o importante é competir, remete-se a uma das ideias mais fundamentais presentes na ciência do esporte, especialmente o olímpico. O enunciado, contudo, supera um significado de mera busca de rendimento e superação, com aceitação da derrota, traduzindo uma aprendizagem para a vida. É que o esporte ensina o sujeito a lidar com a dicotomia vitória-derrota, constante em sua vida, promovendo o crescimento pessoal com assimilação da derrota.³⁷ O esportista aprende assim a transformar as derrotas em vitórias pessoais. Somado a isso, o esporte exercita no sujeito as suas faculdades de autocontrole, a moderação de sua agressividade no ambiente competitivo.³⁸

Finalmente, ultrapassando a tutela dos elementos interiores da pessoa, os direitos da personalidade voltam-se para seu aspecto exterior, dimensão social da personalidade, construída diante das suas relações com o outro, na alteridade.³⁹ Segundo Diogo Leite Campos, os direitos abrangentes da atividade de inter-relacionamento da pessoa – a sua dimensão social, a pessoa-ser-social – são direitos de colaboração social.⁴⁰ A pessoa tem, assim, direito à constituição e respeito de suas relações sociais e familiares, que contribuem e determinam o seu desenvolvimento pessoal.

O esporte constitui um fator de socialização ordenada da pessoa, colocando o sujeito em contato com o outro, numa relação que traz, ao mesmo tempo, elementos de competição-concorrência e conciliação-cooperação. O grupo esportivo pode ser visto como uma formação de natureza quase familiar, estabelecendo-se entre seus membros vínculos de solidariedade e fraternidade, baseados num sentimento comum e recíproco de ser parte de um todo social, apesar de não se formar em torno de uma relação estática como a de parentesco.⁴¹

A vinculação espontânea entre os indivíduos no grupo esportivo incentiva o diálogo, a lidar com diferenças, a abandonar preconceitos. Além disso, no grupo esportivo, o sujeito adapta os interesses próprios aos do grupo, colaborando com os outros para o alcance de metas comuns. Isso porque “o esporte é um fenômeno social que, além de

35 MAHEU, René apud LYRA FILHO, João, op. cit., 1973, p. 106.

36 SAMULSKI, Dietmar Martin, op. cit., 2009, p. 367-368.

37 CAGIGAL, José María, op. cit., 1972, p. 74-76.

38 ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **Deporte y ocio en el proceso de la civilizacion**. Madri: Fondo de Cultura Economica, 1992; VARGAS, Angelo, op. cit., 1995, p. 13.

39 MENEZES CORDEIRO, Antônio, op. cit., 2004, p. 77.

40 CAMPOS, Diogo Leite de. **Nós: estudos sobre os direitos das pessoas**. Coimbra: Almedina, 2004, p. 15.

41 CAGIGAL, José María, op. cit., 1972, p. 50.

incentivar a atividade física, promove interação social e influencia no relacionamento e formas de comunicação entre os participantes.”⁴²

O esporte participa, ainda, de um processo de educação holística, permanente e multidimensional do homem, que não se limita às disciplinas de inteligência da educação tradicional. Trata-se de uma educação em que se aprende a ser e a viver, desenvolvendo atitudes e aptidões polivalentes que permitem uma realização autêntica da pessoa.⁴³ Ensina também a compreender e aceitar as regras que regem as relações sociais⁴⁴ e a comportar-se, no relacionamento com o outro, pautado em uma ética da responsabilidade, pela qual a vitória não se deve alcançar a qualquer preço, mas somente a partir do *fair-play*, o jogo justo, honesto e leal.⁴⁵ O *fair-play*, mais do que uma ética no esporte, significa uma ética de vida.⁴⁶

Conclui-se que a atividade esportiva é fator essencial de promoção do desenvolvimento da personalidade em todas as suas dimensões – física, psíquica e social –, recebendo o reconhecimento pela doutrina e pelo direito internacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o dever do Estado de “fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. O dispositivo, além de consignar em sede constitucional a existência de direito ao desporto, afirma haver um direito de cada um à prática de esporte, e não simplesmente um direito de todos, amplo, social e impessoal. O legislador constituinte reconhece, dessa maneira, ter cada pessoa o direito de praticar esportes, de acordo com suas peculiaridades e individualidades, direito este a ser respeitado por todos e cujo exercício deve ser efetivado pela ação do Estado, em conjunto com a sociedade.

Inúmeros documentos nacionais e internacionais reconhecem a existência de um direito ao esporte, de caráter fundamental. Trata-se de um direito de ter acesso à prática esportiva, segundo os desejos e aspirações individuais, em condições adequadas, decorrente da importância desta prática para o pleno desenvolvimento da personalidade: “[...] acima de tudo, o desporto é um fator de equilíbrio no desenvolvimento geral da pessoa.”⁴⁷

42 ALMEIDA, M. A. B.; GUTIERREZ, G. L.; MARQUES, R. F. R. Qualidade de vida como objeto de estudo polissêmico: contribuições da Educação Física e do Esporte. *Revista Brasileira de Qualidade de Vida*, Ponta Grossa, v. 1, n. 1, jan./jun. 2009, p. 15-22.

43 MAHEU, René, op. cit., 1990, v. 3, p. 8-10.

44 LOVISOLO, Hugo. *Estética, esporte e educação física*. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 1997, p. 49.

45 COMITÊ INTERNACIONAL PARA O FAIR-PLAY - CIFP. Manifesto sobre o “fair-play”. 1976. In: GOMES TUBINO, M. J.; FERREIRA, V. L. C.; CAPINUSSU, J. M. (Coord.). *Homo Sportivus*. Rio de Janeiro, RJ: Palestra Edições, 1990, v. 3, p. 107-108.

46 CONSEIL INTERNACIONAL POUR L'ÉDUCATION PHYSIQUE E LE SPORT - CIEPS, op. cit., 1964, p. 16.

47 MAHEU, René, op. cit., 1990, v. 3, p. 5.

Para além de um direito fundamental, contudo, vislumbra-se uma relação especial do esporte com os direitos da personalidade. Os direitos da personalidade, concebidos como direitos que a pessoa tem pelo simples fato de ser pessoa, inerentes à sua personalidade, tem por objeto a tutela de valores inerentes à personalidade, em todas as suas três dimensões. Sua tutela se exerce por meio do conjunto formado por um direito geral e pelos direitos específicos da personalidade.

A lista dos direitos da personalidade em espécie, por sua vez, é meramente exemplificativa, estendendo-se diante de novos casos de violações a bens da personalidade antes não cogitados, independentemente da positivação legal. Cogita-se, nesse sentido, de uma categoria genérica dentro dos direitos da personalidade, os *direitos à...*, um conjunto de direitos ligados essencialmente à pessoa, de tipificação meramente enunciativa, capaz de atender às novas necessidades presentes na tutela da personalidade, por não corresponder às figuras tradicionalmente tipificadas.⁴⁸ Muitos dos direitos da personalidade hoje efetivos e autônomos encontraram sua tutela, num primeiro momento, numa figura aberta de direitos especiais, os *direitos à...*

O direito ao esporte pode, assim, ser visualizado como parte desta lista dos *direitos à...*: não se inserindo na lista tradicional dos direitos da personalidade em espécie, poderia ser tratado sob o prisma dos direitos da personalidade, por se referir à tutela da pessoa humana e seus bens essenciais, ao desenvolvimento da personalidade. Como tal, percorre um caminho que conduz à consagração autônoma, surgindo a partir da noção dos *direitos à...* e desenvolvendo-se em direção ao reconhecimento como um direito da personalidade em espécie.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. B.; GUTIERREZ, G. L.; MARQUES, R. F. R. Qualidade de vida como objeto de estudo polissêmico: contribuições da Educação Física e do Esporte. **Revista Brasileira de Qualidade de Vida**, Ponta Grossa, v. 1, n. 1, jan./jun. 2009.

BAUMANN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2001, p. 91.

BERTI, Silma Mendes. Fragilização dos direitos da personalidade. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. Belo Horizonte, v. 3, n. 5 e 6, p. 238-247, 2000.

BERTI, Silma Mendes. **Responsabilidade civil pela conduta da mulher durante a gravidez**. Del Rey, MG: Belo Horizonte, 2008.

BERTRAND-MIRKOVIC, Aude. **La notion de personne – etude visant à clarifier le statut juridique de l'enfant à naître**. Provence: PUAM, 2003.

⁴⁸ COHEN, Dany, op. cit., 1999, p. 393-400.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2006.

CAGIGAL, José María. **Deporte, pulso de nuestro tiempo**. Madrid: Nacional, 1972.

CAMPOS, Diogo Leite de. **Lições de direitos da personalidade**. 2. ed. Coimbra: [s.n.], 1992.

CAMPOS, Diogo Leite de. **Nós: estudos sobre os direitos das pessoas**. Coimbra: Almedina, 2004.

CAPELO DE SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995.

CAPITANT, Henri; COLIN, Ambroise. **Traité de Droit Civil**. Paris: Dalloz, 1957.

COHEN, Dany. Droit à... In: **L'AVENIR du droit: mélanges en hommage à François Terré**. Paris: Dalloz, PUF, Juris-Classeur, 1999.

COMITÊ INTERNACIONAL PARA O FAIR-PLAY (CIFP). Manifesto sobre o "fair-play". 1976. In: GOMES, M. J. T.; FERREIRA, V. L. C.; CAPINUSSU, J. M. (Coord.). **Homo Sportivus**. Rio de Janeiro, RJ: Palestra Edições, 1990. v. 3.

CONSEIL INTERNACIONAL POUR L'ÉDUCATION PHYSIQUE E LE SPORT – CIEPS. **Manifeste sur le sport**. Paris: [s.n], 1964.

CORNU, Gérard. **Droit civil: les personnes**. Paris: Montchrestien, 2007.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **Deporte y ocio en el proceso de la civilizacion**. Madri: Fondo de Cultura Economica, 1992.

FEIO, Noronha. **Desporto e política: ensaios para a sua compreensão**. Lisboa: Compendium, 1978.

GOMES TUBINO, M. J.; FERREIRA, V. L. C.; CAPINUSSU, J. M. (Coord.). **Homo Sportivus**. Rio de Janeiro, RJ: Palestra Edições, 1990, v. 3, p. 107-108.

GOMES TUBINO, M. J. **Teoria geral do esporte**. São Paulo, SP: Ibrasa, 1987,

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e direitos da personalidade: fundamentação ontológica da tutela**. Coimbra: Almedina, 2008.

HUIZINGA, Johan. **Homo Ludens: o jogo como elemento da cultura**. São Paulo, SP: Perspectiva, 2007.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto; Ed. PUC/ Rio, 2006.

- KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**: parte II. Lisboa: Edições 70, 2004.
- KAYSER, Pierre. Les droits de la personnalité: aspects théoriques et pratiques. **Revue Trimestrielle de Droit Civil**, n. 3, v. 70, p. 445-509. juil/sept. 1971.
- LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 2004.
- LYRA FILHO, João. **Introdução à sociologia dos desportos**. Rio de Janeiro, RJ: Bloch, 1973.
- LOVISOLO, Hugo. **Estética, esporte e educação física**. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 1997.
- MARINHO, Vitor. **O que é Educação Física**. São Paulo, SP: Brasiliense, 1983.
- MAHEU, René. Desporto e educação. In: GOMES, M. J. T.; FERREIRA, V. L. C.; CAPINUSSU, J. M. (Coord.). **Homo Sportivus**. Rio de Janeiro, RJ: Palestra Edições, 1990, p. 5-6, v. 3.
- MENEZES CORDEIRO, Antônio. **Tratado de Direito Civil Português**. Coimbra: Almedina, 2004.
- MORAES, Walter. Direito ao corpo. **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, nova fase**, Belo Horizonte, n. 2, p. 191-200, 1996.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Esporte para o Desenvolvimento e a Paz: em direção à realização das Metas de Desenvolvimento do Milênio. **Relatório da Força Tarefa entre Agências das Nações Unidas sobre o Esporte para o Desenvolvimento e a Paz**. [s.l.;s.n], 2003.
- PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Lisboa: Edições 70, 2008.
- RODRIGUES, Manuel Cândido. Novo Código Civil e os direitos fundamentais. In: LAGE, Emérsom José Alves; LOPES, Mônica Sette (Org.). **Novo Código Civil e seus desdobramentos no Direito do Trabalho**. São Paulo, SP: LTr, 2003.
- SAMULSKI, Dietmar Martin. **Psicologia do esporte**: conceitos e novas perspectivas. Barueri: Manole, 2009.
- VARGAS, Angelo. **Desporto**: fenômeno social. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 1995.
- VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direito de personalidade**. Coimbra: Almedina, 2006.
- VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Teoria Geral do Direito Civil**. Coimbra: Almedina, 2005.

Recebido em: 28 setembro de 2012

Aceito em: 03 dezembro 2012